



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO G.P. Nº 242/2010

São Luís, 17 de dezembro de 2010.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Ato GP nº 241/2010, que faculta à Presidente do Tribunal decretar “ponto facultativo” nos dias úteis compreendidos entre o final de semana e os dias de feriado, condicionado à compensação posterior obrigatória, caso em que se enquadram os dias 24/6/2011, 9/9/2011, 31/10/2011 e 14/11/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Ato GP nº 241/2010, que faculta à Presidente do Tribunal transferir os feriados dos dias 28/7, 11/8, e 28/10;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de plantão judicial permanente de Juízes e servidores no âmbito da 16ª Região, nos dias de feriado e finais de semana, para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente, não acarretando, assim, prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Calendário Institucional de 2011, anexo a este ato, para ampla e imediata divulgação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (art. 5º do Ato G.P. nº 241/2010).

Art. 2º Decretar ponto facultativo, com a consequente suspensão do expediente, dos prazos judiciais, das audiências e do atendimento ao público em todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos dias 24/6/2011 (sexta-feira), 31/10/2011 (segunda-feira) e 14/11/2011 (segunda-feira).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§1º Decreta-se, ainda, ponto facultativo, exclusivamente quanto aos órgãos da Justiça do Trabalho da Capital, no dia 9/9/2011 (sexta-feira).

§2º A compensação obrigatória ficará sob a responsabilidade da chefia imediata de cada unidade, conforme o disposto no art. 2º do Ato G.P. nº 241/2010.

Art. 3º Transferir para os dias 29/7/2011(sexta-feira) e 12/8/2011(sexta-feira), os feriados alusivos à adesão do Maranhão à Independência do Brasil (28/7) e à criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (11/8), respectivamente, a teor do art. 3º do Ato G.P. nº 241/2010.

Art. 4º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias em que seja decretado ponto facultativo ou transferência de feriado ficam automaticamente prorrogados para os dias úteis subsequentes.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA